



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

*Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br*

LEI PMI Nº. 717/2010

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 146 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama - ES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitirama-ES, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 – (...)

§ 1º - A gratificação de assiduidade corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do salário base do cargo, respeitando o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 22 de Dezembro de 2010

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal